



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 954, de 2020)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, o seguinte artigo:

**“Art.** O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações e pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, antes de transferência e tratamento de dados pessoais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação IBGE suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais.

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos

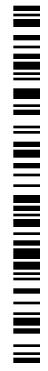
SF/20420.55873-62

cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

No nosso entender, essa medida garantirá mais segurança para o cidadão sobre o tratamento de seus dados pessoais.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO CUNHA**



SF/20420.55873-62